

A GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO FRENTE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Resumo

O processo de planejamento e gestão do espaço urbano tem ganhado destaque nos debates relacionados aos modelos de ocupação e reprodução do espaço. A condição desordenada dessa ocupação, observada em inúmeras cidades brasileiras, tem contribuído para o surgimento e o agravamento de problemas ambientais urbanos. Com base nesse quadro, essa pesquisa objetiva analisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional (PDDSPN) enquanto instrumento de gestão ambiental e sua aplicação entre anos 2006 a 2014. Nesse sentido, busca-se compreender as seguintes situações: 1) quais são os planos, programas e projetos (ações) que a prefeitura aplica e que correspondem à política ambiental urbana da cidade; 2) qual foi a execução orçamentária destinada a tais políticas; e 3) qual foi o público direta e indiretamente atingido pelas mesmas. A metodologia do trabalho se baseia em técnicas, como: a análise documental e observação de lugares. Nesse sentido, o fenômeno da urbanização adquire sentido diante dos esforços de sua explicação no Planejamento Urbano e da Política Municipal que podem repercutir diretamente na qualidade ambiental, a partir do cumprimento da função social da cidade com a participação da sociedade levando a melhoria da qualidade de vida.

Palavras - chave: Plano Diretor. Gestão Ambiental Urbana. Porto Nacional – TO.

1 O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO NACIONAL- PDDSPN E OS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS URBANOS

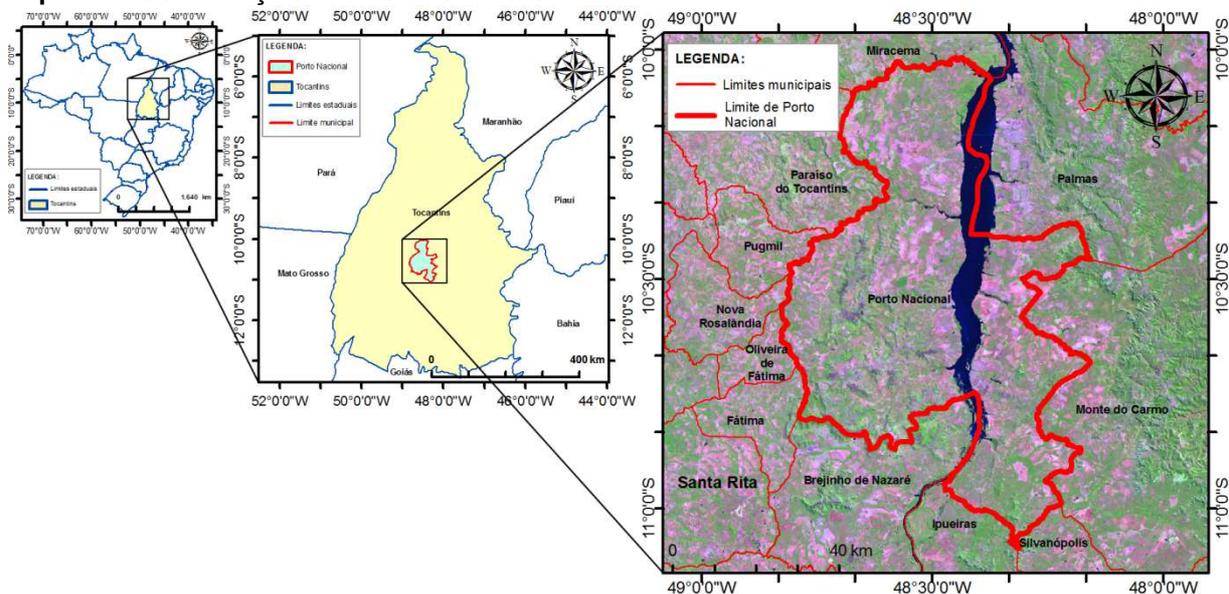
O Plano Diretor é considerado um instrumento do Planejamento e da Gestão Urbana preconizado no Estatuto da Cidade capaz de definir as regras de um desenvolvimento urbano em que a sociedade se beneficia em harmonia com o meio ambiente, propiciando o melhoramento da qualidade de vida para os habitantes. De acordo com Vitte e Keinert (2009) o Plano Diretor é um instrumento para a realização da função social da cidade quando atende as exigências fundamentais da lei do Estatuto da Cidade, de forma que venha com a corresponder com as necessidades dos cidadãos e, conseqüentemente, a promoção da qualidade de vida.

Conforme Brasil (2002), o Estatuto da Cidade torna obrigatória a existência da lei do Plano Diretor para municípios: (i) com mais de vinte mil habitantes, (ii) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, (iii) onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do art. 182 da Constituição Federal, (iv) integrantes de áreas de especial interesse turístico, (v) inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, (vi) inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O município de Porto Nacional se insere diretamente em duas dessas situações: a primeira, por conter mais de 20 mil habitantes, e a segunda, por localizar-se em área com atividade de significativo impacto ambiental, resultante do represamento do Rio Tocantins para construção da Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, podendo ainda figurar na terceira situação, relativa ao fato de ser área de especial interesse turístico, relacionada ao seu patrimônio histórico-arquitetônico e cultural. Essas situações justificam a existência de seu Plano Diretor.

Com uma população de 49.146 habitantes (IBGE, 2010), Porto Nacional é uma cidade histórica e está localizada na margem direita do Rio Tocantins, entre os paralelos 10° S e 11° S, conforme representado no mapa 1.

Mapa 1 – LOCALIZAÇÃO DE PORTO NACIONAL



Fonte: MORAES, Erton Inácio M. de.

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional- PDDS-PN é o instrumento básico norteador dessa investigação, nele estão as diretrizes que se deflagrarão em planos, programas e ações na esfera do município. Apesar de ser um instrumento da política urbana, é importante ressaltar que, a Lei Municipal do Plano Diretor não se constitui com a auto aplicabilidade necessária de seus instrumentos, mas orienta, através das suas diretrizes, a elaboração de ações que promovam o desenvolvimento urbano de maneira sustentável e o bem estar da população, por meio da amenidade do ambiente que passa a constituir como elemento representativo da qualidade de vida.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional – PDDS-PN regulamentado pela Lei Municipal 05/2006 e aprovada em 28/09/2006, foi discutido por uma comissão organizadora multidisciplinar formada por Arquiteto, Economista, Engenheiro Civil, Assistente Social, Advogado, Contador, Geógrafo, Historiador, Cartógrafo, todos de diversas entidades, tais como: escolas, universidades, segurança pública, administração pública municipal, igreja católica, SEBRAE e sociedade civil. E efetivada a sua elaboração pela consultoria CA & CO – Camargo & Cordeiro Consultores Associados S/S Ltda.

Este documento é composto na seguinte estruturação:

QUADRO 1- Estruturação do PDDS-PN*.

CAPÍTULOS	SEÇÕES	SUBSEÇÕES	ARTIGOS
I. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	_____	_____	1 e 2
II. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	_____	_____	3 e 4

III. DO OBJETIVO CENTRAL E DAS LINHAS ESTRATÉGICAS	I. Do desenvolvimento Econômico (arts. 8º e 9º); II. Do Desenvolvimento Turístico (art. 10); III. Da Preservação Ambiental (arts. 11 e 12); IV. Do Saneamento Ambiental (art. 13); V. Da Energia Elétrica, Iluminação Pública e Comunicação (art. 14); VI. Da Mobilidade Urbana (art. 15); VII. Da Segurança Pública (art. 16); VIII. Da Estruturação do Espaço Urbano (arts. 17 e 18); IX. Da Habitação (art. 19); X. Dos Equipamentos Comunitários de Educação e Saúde (arts. 20 e 21); XI. Da Gestão Municipal e Urbana (arts. 22 e 23).	_____	5 a 23
IV. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	I. Do Macrozoneamento (arts. 26 a 31)	_____	24 a 42
	II. Do Sistema de Circulação Municipal (arts. 32 a 34)	I. Do Sistema Rodoviário Municipal (arts. 35 a 36); II. Do Sistema Viário Urbano (arts. 37 a 39); III. Da Circulação Hidroviária (art. 40).	
	III. Da Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (arts. 41 e 42).	_____	
V. DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	I. Parcelamento ou Edificação Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos (arts. 46 e 47); II. Direito de Superfície (arts. 48 e 49); III. Zonas Especiais de Interesse Social (arts. 50 a 53); IV. Estudo de Impacto de Vizinhança (arts. 54 a 58); V. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (arts. 59 a 62).	_____	43 a 62
VI. DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	_____	_____	63 a 68
VII. DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	_____	_____	67 a 70
VIII. DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	I. Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Municipal (arts. 73 a 83); II. Do Sistema de Informações Municipais (art. 84).	_____	71 a 84
IX. DAS DISPOSIÇÕES	_____	_____	85 a 95

FINAIS E TRANSITÓRIAS			
--------------------------	--	--	--

Fonte: Oliveira (2009), *Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional.

O cenário apresentado no Quadro 1, através da estruturação do PDDS-PN, compreende o seu Objetivo Central para o Município, as Linhas Estratégicas e os correspondentes programas de ações necessários ao alcance do objetivo traçado, a proposta urbanística para a sede municipal, as diretrizes para o ordenamento territorial, o controle do uso e ocupação do solo e a política municipal de meio ambiente, dentro dos princípios da sustentabilidade econômica, sócio-cultural, urbanística e ambiental. Faz considerações importantes quanto ao desdobramento do processo em novos instrumentos de planejamento, ao Sistema de Informações Municipais, aos mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Diretor e à participação popular e controle social, em respeito às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (OLIVEIRA, 2009).

O Objetivo Central do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional almeja buscar expansão urbana de Porto Nacional e recuperar a importância cultural e econômica no cenário estadual, não contemplando os aspectos exclusivamente ambientais. No entanto, as Linhas Estratégicas remetem com clareza as macro ações que deverão ser realizadas para o alcance do objetivo central da política municipal de desenvolvimento e nelas estão traduzidas com explicitude, ações de cunho ambiental, conforme representado no artigo 6º:

Art. 6º. Visando alcançar o objetivo central da política municipal de desenvolvimento e de expansão urbana serão adotadas as seguintes linhas estratégicas:[...]II - exploração racional e sustentável da potencialidade econômica e turística do lago. III -desenvolvimento sustentável do turismo cultural e de natureza. IV - proteção do meio ambiente; VII -qualificação do espaço urbano, de forma a eliminar a segregação sócio-espacial e valorizar as áreas verdes;

§ 1ª As linhas estratégicas previstas neste Artigo serão implementadas por meio de programas de ações, projetos e atividades específicas.

§ 2º Para efeito desta Lei Complementar, área verde é aqui entendida como os espaços onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos, os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas (PORTO NACIONAL, 2006).

As diretrizes por sua vez, fornecem a viabilidade jurídica imprescindível á prática das Linhas Estratégicas, executadas através de um planejamento.

Nesse sentido, cabe a essa investigação analisar os instrumentos ambientais norteados pelas diretrizes presentes nesse Plano Diretor e suas respectivas ações efetivadas dentro do macrozoneamento urbano, sendo estes:

a.DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL: política municipal e zoneamento ambiental.

b.DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS: Estudo de Impacto de Vizinhança.

c.DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

d.DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO: Conselhos municipais e gestão orçamentária participativa.

1.1 OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO PDDS-PN* E A GESTÃO AMBIENTAL

O Planejamento Municipal tem a sua primazia em virtude de estabelecer princípios norteadores da política de desenvolvimento do município. Nesse sentido, o PDDS-

PN* de acordo com o Quadro 1, apresenta esse instrumento de gestão, pelo qual estabelece princípios a partir do sistema Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em que se responsabilizará pelas ações municipal de planejamento urbano a serem executadas pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal deverão obedecer as diretrizes do PDDS-PN* onde terão acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes, de maneira que seja assegurado o seu êxito e a sua continuidade.

Os instrumentos de planejamento urbano orientado pelo Estatuto da Cidade no capítulo II e artigo 4º, estão presentes na Lei do PDDS-PN* no art.43, subscrevendo em **plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, planos, programas de ações e projetos setoriais e o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano**. Esses instrumentos remetem a responsabilidade para o município na parte do planejamento e execução orçamentária, na elaboração de ações que atendam as diretrizes e no acompanhamento da forma de uso do solo urbano. Nesse sentido, essas diretrizes condiciona o município a se planejar de maneira que atenda as reais propostas do seu Plano Diretor e garanta a qualidade ambiental do município.

Para análise dessas reais propostas, discutiremos as **Linhas Estratégicas** que trata exclusivamente da **preservação ambiental** apresentadas no PDDS-PN* e seu grau de efetividade contemplada nos planos, programas e ações de cada instrumento que iremos apresentar em seguida. Assim, os artigos 11 e 12 do PDDS-PN* apresentam:

Art. 11. A preservação ambiental e a proteção dos ecossistemas em equilíbrio com sua utilização sustentável para a promoção do desenvolvimento, deverá ser promovida mediante:

- I - proteção dos recursos hídricos para garantir a sua perenização;
- II - valorização das Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação;
- III - proteção dos atributos ecológicos e ambientais endêmicos ou relevantes;
- IV - recuperação das nascentes de água na área urbana da sede municipal;
- V - promoção da educação ambiental em todos os níveis.

Parágrafo Único. Às margens das águas correntes ou dormentes dos mananciais serão destinadas faixas não edificantes de proteção ambiental, com, no mínimo, 75m (setenta e cinco metros) de largura, além das determinadas por outra legislação competente.

Art. 12. O Poder Público municipal deverá formular Política Municipal de Meio Ambiente, atendendo o que determina Art. 188 da Lei Orgânica do Município e elaborar o Código Ambiental do Município (PORTO NACIONAL, 2006).

Fica compreendido que as diretrizes apreciadas acima, deverão deflagrar em ações em que pese através da gestão ambiental a responsabilidade de cuidar, preservar, conservar o meio ambiente natural e construído do município de Porto Nacional.

1.1.1 Da Política Municipal

Como parte do instrumento de Planejamento Municipal, a Política Municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos

*PDDS-PN- Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional.

que lhes sejam concernentes, a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e do patrimônio cultural, a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública, a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida e a restrição à utilização de áreas de risco geológico (PORTO NACIONAL, 2006).

A política municipal está presente no capítulo II PDDS-PN, favorecendo a interpretação de que é fruto da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 4 de abril de 1990, que ratifica no artigo 188, diretriz que trata do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais com alteração do parágrafo 3º através da emenda 02/2011 da seguinte maneira:

Art. 188. Para assegurar o direito de todos ao Meio Ambiente, ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder público propor e adotar uma Política Municipal de meio Ambiente.

§1º Orientará a Política Municipal de Meio Ambiente o disposto nesta Lei Orgânica e nas seguintes leis:

- I- Código de Obras;
- II- Lei de Zoneamento Municipal;
- III- Lei de Uso de ocupação do Solo;
- IV- Lei de Loteamento;
- V- Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- VI- Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município;
- VII- Leis específicas de proteção e preservação ambientais.

§5º A administração pública desenvolverá a Política Municipal de Meio Ambiente, com auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente cuja atribuições e composição serão definidas em lei (PORTO NACIONAL, 1990).

Ainda discutindo a Política Municipal com foco na gestão ambiental e fruto do Planejamento Urbano em 22 de Dezembro de 2006, o Legislativo Municipal aprovou a lei nº 1887/2006 que institui a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto de Nacional, com políticas que avançam numa completude significativa para as necessidades ambientais locais de modo a garantir o equilíbrio ambiental materializando-se na qualidade de vida da população.

A lei em questão está estruturada com 99 artigos.

Nessa perspectiva, entendemos que o município possui legislações suficientes apresentadas de maneira explícita relacionadas aos aspectos ambientais. Assim, essas diretrizes que respaldam a Política Municipal podem repercutir diretamente na qualidade ambiental, a partir do cumprimento da função social da cidade com a participação da sociedade levando a melhoria da qualidade de vida.

Adentrando na avaliação dessa Política Municipal com base no PDDS-PN, o município possui ainda, uma lei complementar municipal nº 1883/06 e o seu artigo 5º traz a conceituação de programa como o instrumento de organização da ação governamental sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, e projeto como um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto e, por fim, conceitua atividade como um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente. Essa lei estabelece diretrizes que traçam prioridades e metas na administração municipal, exemplificado pelo art. 2º, inciso XIII que trata de implementar programas de gestão ambiental.

Desta feita, apresentamos no Quadro 2, o planejamento orçamentário do governo municipal através do PPA_ Plano Plurianual 2006-2009/ 2010-2013 e que busca atender normativas já discutidas.

QUADRO 2: Programa de Trabalho do Governo Municipal publicados em 2006 e 2009.

Especificações	Projetos		Atividades		Total	
	2007	2010	2007	2010	2007	2010
Gestão Ambiental	34.000,00		867.000,00		901.000,00	29.000,00
Coord. e Manut. Adm. da Sec de Meio Amb. Des. Sustentável	0,00		805.000,00	1.875.300,00		
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00		62.000,00			25.000,00
Gestão da Política do Meio Ambiente	30.000,00		62.000,00			29.000,00
Instalação da Biblioteca no Parque Ecológico	10.000,00		0,00	6.000,00		
Promover a construção compartilhada da Agenda 21 local	2.000,00	1.000,00	0,00			
Promoção da Educação e da Responsabilidade Ambiental	0,00		19.000,00	9.000,00		
Apoio á ONGs a Preservação e Conservação do Meio Ambiente	0,00		2.000,00	1.000,00		
Controle Ambiental	4.000,00		0,00			4.000,00
Gestão da política do meio ambiente	4.000,00		0,00			29.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

A lei nº 1884/2006, dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual - PPA, para o período 2006/2009, do município de Porto Nacional-TO, traça as ações para implementação em 2007, na gestão da política do meio ambiente, em conformidade com o artigo citado anteriormente.

A lei nº 1.999/2009, de 29 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2010/2013, do município de Porto Nacional-TO, também trata da implementação dos programas de gestão ambiental com objetivos estratégicos a serem alcançados. As ações planejadas contemplam um conjunto de atividades a serem desenvolvidas, dentre elas elegemos algumas de responsabilidade da gestão ambiental e que estão contempladas nos PPAs já apresentados.

QUADRO 3- Ações para o programa de gestão ambiental em Porto Nacional- TO.

AÇÃO	ANO	GRAU DE EFETIVIDADE
a. Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município.	2013	Comemoração do dia da árvore nas escolas municipais.

b. Promover a qualidade ambiental e urbanística, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano.	2013	Relatório mensal de quantidade por Kg de depósito de resíduo no lixão controlado de Porto Nacional-TO. Audiência pública para apresentar a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto.
c. Promover a construção compartilhada da Agenda 21 local.		Ações não identificadas.
d. Instalar a biblioteca ecológica, no Parque Ecológico.		Ações não identificadas.
e. Realizar campanhas de eventos para a preservação do meio ambiente.	2013	Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Tocantins.
f. Implantação de viveiro de mudas de espécies do cerrado para implantação e recuperação do parque urbano e recuperação de áreas degradadas.		Viveiro com mudas para jardinagem.

Fonte: Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional-TO.

Dentro da ação: **Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município**, foi identificada a realização de ações em comemoração ao dia da Árvore foram realizadas nos dias 19, 20 e 21/09/2013 e executadas através de Oficina de Educação Ambiental e Plantio de Mudas. Contou com a participação das seguintes Unidades Escolares municipais da Macrozona Urbana de Porto Nacional: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dedé, Centro Municipal de Educação Infantil Alice Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aureny, Centro Municipal de Educação Infantil Ernestina Freire Aires, Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Aires, Escola Municipal de Formação Integral Vereadora Marieta Pereira de Macedo, Escola Municipal Fany de Oliveira Macedo, Escola Municipal Padre Luso, Escola Municipal Delza da Paixão Pereira, Escola Municipal União e Progresso, Escola Municipal Divino Espírito Santo, Escola Municipal Deasil da Silva, Escola Municipal de formação Integrada Professora Generosa Pinto de Castro.

Em convergência com a ação: **Promover a qualidade ambiental e urbanística, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano**, identificamos apenas alguns relatórios mensais de acompanhamento de pesagem dos caminhões que entraram no lixão controlado de Porto Nacional. Dividindo-se a pesagem em resíduo domiciliar, dos quais foram coletados pelos caminhões sob a supervisão da Diretoria de Limpeza Urbana – DLU, o peso do entulho e galhadas coletadas por empresas especializadas em entulhos e caminhões da prefeitura e o lixo hospitalar, coletado por carro específico para tal coleta, sob a supervisão da DLU. Denominando o espaço de depósito de resíduo no lixão controlado de Porto Nacional-TO.

Identificamos também como atividade da ação citada acima a Audiência Pública apresentada no Diário Oficial nº 3.990 de 24 de Outubro de 2013 p. 75, um edital convocação para a comunidade comparecer no dia 30/10/2013 no Plenário da

Câmara Municipal às 19h30min, e no Distrito de Luzimangues, na Sub-sede da Prefeitura dia 31/10/2013 às 19h30min com a finalidade de discutir a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto- PMAE.

Em atendimento a ação: **Realizar campanhas de eventos para a preservação do meio ambiente** o Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Tocantins- FELC-TO foi realizado através de ações como: gerenciamento de resíduos sólidos com a elaboração do Plano e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, apoio á coleta seletiva com a associação de Catadores de Materiais Recicláveis e elaboração e envio de projetos junto ao Governo Federal e Estadual. As formas de participação no FELC foi através de organização de reuniões/debates sobre o tema, divulgação das finalidades do FELC e apoio com os catadores.

E na ação: **Implantação de viveiro de mudas de espécies do cerrado para implantação e recuperação do parque urbano e recuperação de áreas degradadas**, encontramos um viveiro, conforme as fotos 7 e 8, localizado nas proximidades da margem esquerda do ribeirão São João na Macrozona Urbana 1, no setor Jardim Querido. De acordo com as informações prestadas pelo jardineiro responsável, nesse viveiro encontra-se seis(6) trabalhadores responsáveis pela germinação das plantas, adubação das mudas e organização do espaço para disposição das mudas. A maioria dessas mudas são de jardinagens, porém há sementes de Aroeira que ainda não foram germinadas, além das mudas de jardinagens encontramos apenas mudas de Pau Brasil, Cupuaçu e Pitomba. Apesar de ser uma ação efetivada, considera-se ainda muito frágil em virtude do tamanho dos canteiros e da quantidade e da pequena diversidade de mudas germinadas.

1.1. 2 Do Zoneamento Ambiental

O PDDS-PN estabelece que o macrozoneamento é um dos instrumentos do ordenamento territorial, de modo que no artigo 26 do referido Plano, afirma que a divisão em macrozonas, objetiva promover o ordenamento, assim como o planejamento e a adequada implementação das linhas estratégicas e programas de ações definidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional. Assim, no artigo 27, são instituídas as macrozonas em: Macrozonas Urbanas (MU), Macrozona de Proteção Ambiental (MA) e Macrozona Rural (MR).

Art. 28. As Macrozonas Urbanas são áreas efetivamente destinadas a concentrar as funções urbanas com o objetivo de:

- I - otimizar os equipamentos urbanos e comunitários instalados;
- II - orientar o processo de expansão urbana;
- III - condicionar o crescimento urbano à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários.

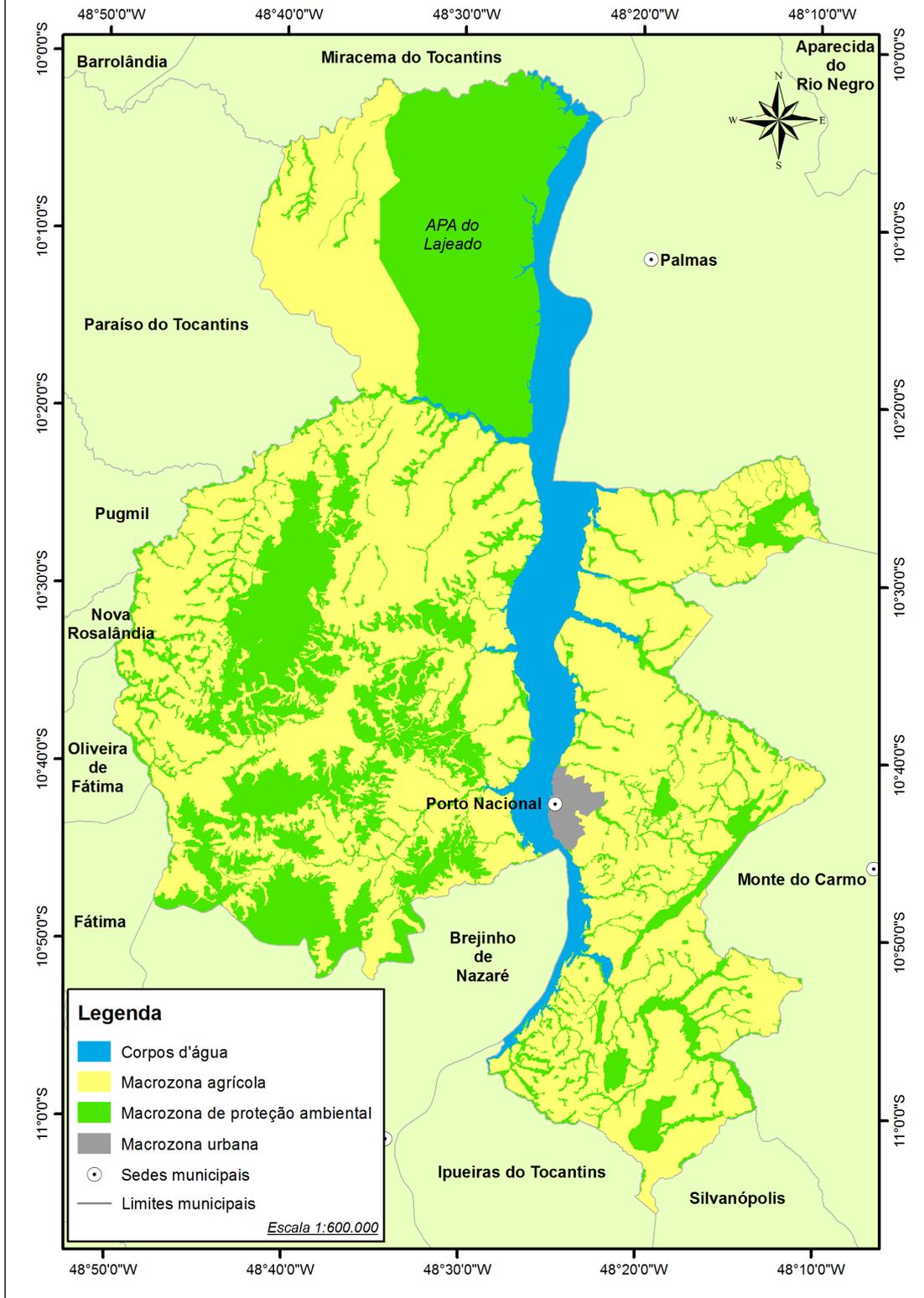
§ 1º Nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo, são Macrozonas Urbanas:

- I - sede do Município, como Macrozona Urbana 1 - MU 1;
- II - Distrito de Luzimangues, como Macrozona Urbana 2 - MU 2;
- III - Distrito Agro-Industrial de Porto Nacional, criado pela Lei Municipal n º 1.308, de 12 de agosto de 1991, modificada pela Lei n º 1.305, de 12 de junho de 1992, como Macrozona 3 - MU 3;
- IV - povoado Escola Brasil, como Macrozona 4 - MU 4;
- V - povoado Nova Pinheirópolis, como Macrozona 5 - MU 5.

(PORTO NACIONAL, 2006).

Sendo que a Macrozona de Proteção Ambiental – MA dedicada á proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, é constituída pela Área de Proteção Ambiental -APA do Lago de Palmas e a Macrozona Rural – MR o restante do território municipal, destinado às atividades agropecuárias, extrativas minerais e de agroindústria conforme a disposição do mapa 2.

Mapa de macrozoneamento do município de Porto Nacional - TO



Mapa 2- Mapa de macrozoneamento do município de Porto Nacional - TO.
Fonte: MORAES, Erton Inácio M. de.

A avaliação das ações de gestão ambiental, está na interrogativa: De maneira o município vem tratando essa Macrozona? Como se efetiva para o município a preservação dessas Áreas de Proteção Ambiental? Quais projetos, programas e ações o município tem planejado e executado com a finalidade de atender as diretrizes do Plano Diretor que garantem as delimitação dessas áreas e a sua preservação?

Tendo como base legal os artigos 11 e 12 do PDDS-PN,

Art. 11. A preservação ambiental e a proteção dos ecossistemas em equilíbrio com sua utilização sustentável para a promoção do desenvolvimento, deverá ser promovida mediante:

- I - proteção dos recursos hídricos para garantir a sua perenização;
- II - valorização das Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação;
- III - proteção dos atributos ecológicos e ambientais endêmicos ou relevantes;
- IV - recuperação das nascentes de água na área urbana da sede municipal;
- V - promoção da educação ambiental em todos os níveis.

Parágrafo Único. Às margens das águas correntes ou dormentes dos mananciais serão destinadas faixas não edificantes de proteção ambiental, com, no mínimo, 75m (setenta e cinco metros) de largura, além das determinadas por outra legislação competente.

Art. 12. O Poder Público municipal deverá formular Política Municipal de Meio Ambiente, atendendo o que determina Art. 188 da Lei Orgânica do Município e elaborar o Código Ambiental do Município.

As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente foram de que não há registros de ações das gestões anteriores, encontramos apenas essas ações de efetivação da gestão ambiental pelo município de Porto Nacional:

AÇÃO 1: A criação da Lei nº 1887 de 22 de Dezembro de 2006 que institui a Lei da política Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Nacional. Nela encontram-se artigos que tratam exclusivamente do Zoneamento Ambiental: (i) artigo 4º o zoneamento ambiental é um dos instrumentos da Política de Meio ambiente; (ii) artigo 12 e inciso III, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do Zoneamento Ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão municipal competente; (iii) artigo 19, o Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas; (iv) artigo 19, parágrafo segundo, o Zoneamento Ambiental deverá instrumentalizar a elaboração do zoneamento do uso do solo, específico para a sede do município; (v) no capítulo IV, serão aplicadas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável penalidades(multas) para infrações contra essa Lei.

No entanto, o município carece de ações da Lei Municipal aplicadas efetivamente, exemplificamos com o caso da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA sugerido na lei municipal 1887/2006 e criado pela Lei nº 2015 de 08 de Outubro de 2010. Para a gestão atual esse conselho não existe, justificando que ele é composto por 17(dezessete) membros e dentre eles há 4 (quatro) secretários da esfera municipal e como ocorreu a transição de gestores municipais em 2013, ainda não tiveram condições de organizar o Conselho. Enquanto isso, algumas atribuições fiscalizadoras que seriam de responsabilidade desse conselho não acontecem e os

valores sociais individuais, coletivos, a conservação do meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida fica a mercê de sua vulnerabilidade.

AÇÃO 2: A criação da Lei nº 2.132 de 5 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a revitalização do Ribeirão São João do Município de Porto Nacional, nela consta artigos como o 6º que diz,

A prefeitura Municipal de Porto Nacional, através da Secretaria de Meio Ambiente, executará a limpeza e a retirada dos sedimentos depositados no fundo do ribeirão, bem como, o monitoramento permanente do grau de assoreamento, no sentido de promover a sua pronta correção (PORTO NACIONAL, 2013).

Até a presente data (março de 2014) a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional não foi informada da referida lei. E o ribeirão São João que atravessa a Macrozona Urbana 1, no sentido Leste- Noroeste e deságua no Lago do rio Tocantins que situa a oeste da Macrozona Urbana 1, apresenta-se com muitos entulhos, como plásticos, madeiras de móveis, espumas de colchão, latas de alumínio e diversos materiais inorgânicos, além de entulhos de plantas que são jogadas no córrego ou em sua margem a menos de 1 metro do leito, observados que no período de cheia esses entulhos são bem perceptíveis as suas margens.

À margem esquerda do ribeirão São João encontra-se um terreno declive que a vem acompanhando em toda a Macrozona Urbana 1 até desaguar no rio Tocantins, atualmente lago da Usina Hidrelétrica Eduardo Magalhães. No período chuvoso as enxurradas trazem muitos sedimentos para o leito do córrego promovido pelo relevo íngreme, também em virtude das proximidades do relevo possuir diversos loteamentos com construções, como: Jardim América, Beira Rio e Vila Nova. Segundo relato de moradores locais, o ribeirão São João possui um valor social irreparável para esses moradores, pois nesse local as pessoas costumavam pescar, lavar roupa e até coletar água para uso doméstico e atualmente as águas desse ribeirão encontram-se totalmente impossibilitadas de qualquer uso.

AÇÃO 3: A criação da Lei Complementar nº 07/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Porto Nacional originada do PDDS-PN, que em seu artigo 70 legisla: “Qualquer parcelamento do solo urbano no Município terá que ser aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos das leis federal, estadual e municipal de parcelamento do solo urbano e do meio ambiente” (PORTO NACIONAL, 2006). E o artigo 29 dessa lei institui “os coeficientes de aproveitamento das Macrozonas Urbanas serão definidos na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo nas Macrozonas Urbanas do Município de Porto Nacional” (PORTO NACIONAL, 2006).

No entanto, o que encontramos foi uma grande demanda de loteamentos que acompanham o macrozoneamento urbano, esticado por leis complementares, de maneira indiscriminada, sem consulta a comunidade e muito menos aos conselhos que deveriam ser criados para acompanhar e até mesmo discutir a forma de uso e ocupação do solo urbano. Como exemplo temos na Lei do 07/2006 de Parcelamento do Solo urbano que estabelece no artigo 12 que um lote deverá ter no mínimo 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados) e os loteamentos recentemente parcelados possuem uma média de 180m² a 260m².

A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente do município de Porto Nacional nos informou que a Macrozona de Proteção de Ambiental do município é desconhecida por eles e que até o presente momento não existe um documento formalizado (mapas) com um recorte dessas áreas de proteção. Também não identificamos

nenhum projeto, programa ou ações com um teor mais eficiente que venha atender as diretrizes do PDDS-PN para garantir essas áreas de preservação.

2.1 DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS DO PDDS-PN E A GESTÃO AMBIENTAL

Os instrumentos jurídicos e urbanísticos elaborados pelo PDDS-PN são tratado na lei do Estatuto da Cidade no artigo 4º e inciso V, como – institutos jurídicos e políticos, há uma sinonímia dos termos quando se desprende nas especificações de cada um. Para o Plano Diretor de Porto Nacional os instrumentos jurídicos e urbanísticos são: a) servidão administrativa; b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo – IPTU progressivo; c) tombamento; d) desapropriação; e) parcelamento ou edificação compulsória; f) desapropriação com pagamento de títulos; g) usucapião especial de imóvel urbano; h) direito de superfície; i) **estudo de impacto de vizinhança – EIV**; j) outorga onerosa do direito de construir.

Na lei do Estatuto da Cidade o **Estudo de Impacto de vizinhança – EIV** é um instrumento independente conforme o inciso VI, do artigo 4º, enquanto no PDDS-PN artigo 43 e inciso II, o EIV é parte dos **instrumentos jurídicos e urbanísticos**, como instrumento da Política Urbana, juntamente com os instrumentos já citados anteriormente.

Nesse sentido, para nossa investigação elegemos o **estudo de impacto de vizinhança – EIV** por agregar-se a avaliação de gestão ambiental no município de Porto Nacional. Considerando que o Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) é, sem dúvida, uma grande contribuição do Estatuto da Cidade no que se refere à gestão ambiental urbana. É um instrumento que visa atenuar os conflitos de uso e ocupação do solo, criando uma nova possibilidade de intermediação entre os interesses dos empreendedores urbanos e a população diretamente impactada, de modo a resguardar padrões mínimos de qualidade de vida.

2.1.1 Estudo de Impacto de vizinhança

O EIV é um instrumento de amenização de impactos ambientais causados por um empreendimento ou atividade, que possam atingir direta ou indiretamente os recursos naturais e a sociedade. Como respaldo de assecuridade para ambos (sociedade e meio ambiente) foram elaborado os artigos 54 a 58 do PDDS-PN:

Art. 54. O estudo de impacto de vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, inclusive a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - geração de resíduos sólidos;
- IX - impacto sócioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
- X - poluição sonora e visual.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como: [...] V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação

ambiental da área; VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento; IX - manutenção de áreas verdes.

Art. 57. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 58. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo único. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações. (PORTO NACIONAL, 2006).

Segundo Araújo (2003), no EIV, devem ser analisadas questões como adensamento populacional, ao sobrecarga sobre a infra-estrutura urbana, a geração de tráfego e a demanda por transporte público, e os possíveis danos à paisagem urbana. É claro que essas questões também podem ser entendidas como ambientais, uma vez que se referem ao meio ambiente construído, mas elas apresentam antes de tudo uma preocupação urbanística.

Prieto (2006, p. 11) afirma que “os instrumentos de estudo – EIA e EIV –, se bem aplicados pelas municipalidades, poderão afiançar para a população urbana, a garantia de que o equilíbrio ambiental será resguardado”.

Assim dos **instrumentos jurídicos e urbanísticos** presentes no PDDS-PN, o EIV é o de interesse dessa investigação no sentido diagnosticar o seu grau de efetividade, já que esse Plano Diretor apresenta diretrizes estabelecidas para o meio ambiente, definição de instrumentos específicos visando a sustentabilidade ambiental.

Nesse sentido, o EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV foram instituídos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional, no entanto, norma específica definirá os empreendimentos e atividades em área urbana que dependerão da elaboração do EIV e do RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento o que até a presente pesquisa ainda não foi constatado a sua existência pois, os técnicos da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente do município alegam desconhecer esse instrumento.

3.1 DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PDDS-PN E A GESTÃO AMBIENTAL

Considerado como instrumento para a implementação da política de desenvolvimento sustentável, estão elencados no PDDS-PN os instrumentos de regularização fundiária: concessão de uso e de direito real de uso, concessão especial de uso para fins de moradia, zona especial de interesse social – ZEIS e estudo de impacto ambiental - EIA. Para nossos interesses investigativos será considerado apenas o estudo de impacto ambiental – EIA. Ribeiro (2004), prescreve que o EIA é um documento em que as informações da avaliação ambiental estão consubstanciadas, que apresenta e discute impactos considerados relevantes e propõe as medidas mitigadoras e um plano de monitoramento. Ribeiro (2004) discute ainda que a participação da comunidade é um requisito de suma importância, mediante a resolução da CONAMA de 1987, podendo opinar, sugerir, discordar, promover audiências públicas, mas não é um fator decisório, porém é necessário que ocorra o mais cedo possível para não causar grandes problemas depois do projeto em andamento.

3.1.1 Estudo de Impacto Ambiental- EIA

O instrumento apresentado acima é apenas citados no corpo da lei do PDDS-PN, não tendo sido apresentando nenhuma estratégia para a implementação deste. No capítulo V, nos Instrumentos da Política Urbana a Lei do Plano Diretor institui outros instrumentos, dos quais alguns aparecem com mais detalhes, porém no que

se refere aos instrumentos de regularização fundiária o que aparece detalhado são apenas as ZEIS. Do instrumento em questão cabe analisar o tratamento dado ao mesmo, na criação de leis complementares que venham contribuir com ações de cunho ambiental.

O PDDS-PN no artigo 57, ressalta que o EIV não deve ser confundido com o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requisito da licença ambiental exigida pela Lei nº 6.938, de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente). O próprio Estatuto da Cidade destaca, em seu art. 38, que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental. Coriolano (2011) em sua abordagem a respeito de EIA e EIV afirma que EIA será analisado, na maior parte das vezes, pelo órgão estadual do SISNAMA, uma vez que a Lei da Política Nacional do Meio ambiente estabelece que a licença ambiental é, em regra, atribuição do órgão estadual do SISNAMA. Nos casos de empreendimento com impacto regional ou nacional, será analisado pelo órgão federal. O EIV será - sempre - analisado por um órgão municipal. Para essa mesma autora, há divergências sérias a respeito da base jurídica do licenciamento ambiental efetivado pelo órgão municipal do SISNAMA, previsto pela Resolução CONAMA nº 237, de 1997, uma vez que o art. 10 da Lei da Política Nacional do Meio ambiente não prevê a hipótese de o órgão municipal atuar como licenciador. Para ela, o Município pode, por lei própria, impor processo de licenciamento ambiental a determinados empreendimentos e, nos casos de impacto potencialmente significativo, exigir EIA. Quando o licenciamento ambiental for empreendido no âmbito municipal, os limites entre o EIA e o EIV não se apresentam tão claros. Caberá à lei municipal explicitá-los.

Nesses termos, não foram identificados nenhuma ação interventiva do executivo municipal através da Secretaria de Meio Ambiente no que se refere a Estudo de Impacto Ambiental. O EIA é considerado pelos responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente do município como um elemento desconhecido para eles. Podemos nessa circunstância, identificar o descaso do Executivo Municipal de Porto Nacional, com a aplicação da Lei do seu Plano Diretor, a irreverência ao meio ambiente e a omissão de compromisso com o desenvolvimento social promovido por ações ambientais amparadas nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

4.1 DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PDDS-PN E A GESTÃO AMBIENTAL

Discutir o planejamento e a gestão ambiental municipal numa perspectiva sócio ambiental é agregar ao meio ambiente as necessidades humanas, de modo que o espaço urbano deixe de ser um lugar hostil, pouco acolhedor e estranho para o resgate da cidade como um lugar eletivo do processo civilizador. Que promova novos significados a respeito da qualidade de vida, através dos desejos da população, dos sonhos, dos medos, das possibilidades de escolher e de decidir, enfim da democracia, do fortalecimento da cidadania, do direito a cidade.

Nesse sentido, buscamos discutir as legislações que norteiam a efetivação da democratização urbana, de acordo com a lei do Estatuto da Cidade, no artigo 43, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: (i) órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal, (ii) debates, audiências e consultas públicas, (iii) conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal e (iv) iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Assim, Vitte (2009) aborda que é necessário redefinir os conceitos e significados de democracia e cidadania e inserir o de

desenvolvimento sustentado que permite a redefinição das matrizes da racionalidade e da adoção o princípio de governança como uma construção social que emerge a partir dos movimentos sociais, dos conflitos socioambientais e se constitui a partir dos vários diálogos entre os saberes locais. Para tanto, o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável corresponde a um instrumento fundamental para se garantir a participação social a fim de alavancar a qualidade de vida, através de planos, programas e projetos que permitam aplicação de suas diretrizes.

A exemplo da participação da comunidade em atividades de cunho ambiental que promovam o bem estar da população conforme já citados anteriormente temos evidências, além do Fórum Estadual Lixo e Cidadania:

- a. A conferência Regional de Meio Ambiente realizado em Porto Nacional, em maio de 2013. Contou com a participação da comunidade, gestor do executivo municipal, secretários do meio ambiente estadual e municipal e promotora.
- b. A semana de Meio Ambiente no período de 03 a 07 de Junho de 2013, que contemplou em sua programação distribuição de sementes de Pau Brasil, plantio de árvores, palestras e entrega de panfletos educativos nas ruas de Porto Nacional.

Tivemos acesso a execução orçamentária de 2009 a 2013 disponibilizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

QUADRO 4: Valores executados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

2009	2010	2011	2012
R\$ 1. 969.813,49	R\$ 2. 394.896,91	R\$ 2.664.553,76	R\$ 4.466.360,34

Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO.

Os valores apresentados no Quadro 4, refere-se a prestação de contas do executivo municipal , quanto a aplicação dos recursos de responsabilidade ambiental. O total de gastos para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento em 2009 foi registrado no valor de R\$ 1. 969.813,49 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos) nenhuma ação foi identificada para justificar esses gastos, exceto obrigações patronais, material de consumo, serviços terceirizados de pessoas físicas e jurídicas e equipamentos e material permanente.

O mesmo ocorreu na execução de 2010, porém com um valor maior na soma dos gastos dos recursos de R\$ 2. 394.896,91(dois milhões trezentos, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos). E em 2011 com o valor foi de R\$ 2.664.553,76 todos sem ações descritivas e pontuais referente a gestão ambiental, que conduz a uma interpretação frágil no que se refere a responsabilidade social na aplicação dos recursos públicos. Em 2012, o gasto total para essa secretaria de meio ambiente foi de R\$ 4.466.360,34 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Nesse sentido, a sociedade está a mercê dessas informações e do destino verídico desses recursos que anualmente são disponibilizados aos gestores públicos com a finalidade de contribuir para a conservação preservação do meio ambiente de maneira cidadã e democrática. Não há ocorrência de eventos significativos realizados pela gestão municipal com a participação da sociedade no planejamento,

elaboração, execução e avaliação de projetos e programas que garantam o direito a cidade de maneira digna e um meio ambiente saudável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que o município de Porto Nacional-TO, possui responsabilidade através do seu planejamento de trazer em evidências os impactos sociais proporcionado por uma melhor estruturação do seu sistema de planejamento e gestão ambiental. Destarte, o exame dessas informações revela que os instrumentos ambientais norteados pela diretrizes presentes no seu Plano Diretor do município de Porto Nacional e sua respectiva aplicação há ainda muito por fazer.

Assim, tão importante quanto a aplicação dos recursos orçamentários é o grau de instrumentalização dos planos, programas e ações dentro do planejamento municipal. Nesse sentido, seja no ponto de vista ambiental – como analisado- seja do ponto de vista da participação da sociedade, o município necessita buscar uma abordagem mais estratégica de planejamento e efetivação de suas ações de maneira que possam contribuir para o bem estar da população urbana mediante o direito a cidade de maneira sustentável.

REFERENCIAS

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental**. Brasília/DF: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa, 2003. In: www.camara.gov.br/internet/diretoria/conleg/Estudos/304366.pdf acesso em 26 jan 2013.

BRASIL. **Estatuto da cidade** (2002). Estatuto da cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

CARVALHO, Sonia Nahas de. **Condicionantes e Possibilidades Políticas do Planejamento urbano** In: VITTE, Claudete de Castro Silva.;KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo (orgs). Qualidade de vida, planejamento e gestão urbana: discussões teórico-metodológicas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CORIOLOANO, Germana Pires(orgs.). **Relatório Estadual de Avaliação dos Planos Diretores do Estado do Tocantins**. In: SANTOS JUNIOR, O. A. e Montandon, D. T. (orgs.) Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

_____. **Plano Diretor Participativo de Palmas**: análise da aplicação de instrumentos urbanísticos para a redução das desigualdades socioterritoriais. (Dissertação de Mestrado). Palmas: UFT, 2011.

ESTADO DO TOCANTINS. **Diário Oficial nº 3.990**. Ano XXV, de 24 de Outubro de 2013. Edital de convocação, p. 75.

FRANCISCO DE OLIVEIRA, A. Avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional. In: SANTOS JUNIOR, O. A. e Montandon, D. T. (orgs.) **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade**: balanço crítico e perspectivas. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011, p. 93-130.

IBGE cidades@Tocantins, **Porto Nacional população 2010**.

<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 23 mai 2013.

OLIVEIRA, Adão Francisco. **REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO NACIONAL –**

PDDS-PN. Disponível em: <http://web.observatoriodasmetropoles.net/planosdiretores/produtos/to/TO_avaliao%20pdp_portonacional_2009.pdf acesso 23 mai 2013.>

PEREIRA, Élson M. **Zoneamento Urbano e Habitação de Interesse Social**. Florianópolis, 2002.

RIBEIRO, H. Estudo de impacto ambiental como instrumento de planejamento. In: PHILLIPI Jr.,A; ROMÉRIO. M.A.; BRUNA, G.C.(Org.) **Curso de gestão ambiental**. Barueri: Manole, 2004.

PINTO, Lúcio Milhomem Cavalcante. **Luzimangues: Processos Sociais e Política Urbana na Gênese de uma “Nova Cidade” (Dissertação de Mestrado)**. Palmas:UFT, 2012.

PRIETO, Élisson Cesar. **O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.ibdu.org.br/imagens/OEstatutodaCidadeeMeioAmbiente.pdf> acesso 19 mai 2013.

PORTO NACIONAL. **Autógrafo da Lei Orgânica Municipal**. Câmara Municipal de Porto Nacional, 1990.

_____. **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO NACIONAL – PDDS-PN**. Porto Nacional: Prefeitura Municipal de Porto Nacional, 2006.

PORTO NACIONAL, Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1887/2006**, de 22 de Dezembro de 2006. Institui a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente de Porto Nacional, 2006.

_____. **Lei Municipal nº 1883/2006**, de 22 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2007, 2006.

_____. **Lei Municipal nº 1884/2006**, de 22 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual – PPA, para o período 2006/2009 do Município de Porto Nacional, 2006.

_____. **Lei Municipal nº 1.999/2009**, de 29 de Dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA quadriênio 2010/2013, do Município de Porto Nacional, 2009.

_____. **Lei Municipal nº 2015/2010**, de 08 de Outubro de 2010. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional, 2010.

_____. **Emenda a Lei Orgânica nº 02/2011**, de 14 de Junho de 2011. Altera o § 3º do art. 188 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, 2011.

_____. **Lei Municipal nº 2.132/2013, de 05 de Dezembro de 2013**. Dispõe sobre a Revitalização do Ribeirão São João do Município de Porto Nacional.

VITTE, Claudete de Castro Silva.;KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo(Orgs). **Qualidade de vida, planejamento e gestão urbana: discussões teórico-metodológicas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.